



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
C.G.C N.º 06.553.739/0001-07
Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: 477-1212-1213
Cep 64 535 000 — Inhuma —:— PI.

LEI Nº 599/97

DE 03 DE MARÇO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, Dra. Denise de Sousa Leal Martins Moura.

Faço saber a todos os habitantes deste Município ' que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental no Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe ' especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares ' do Município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos " in natura ";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
C.G.C N.º 06.553.739/0001-07
Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: 477-1212-1213
Cep 64 535 000 — Inhuma —:— PI.

Cont. Lei nº 599/97

b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais.

VI - fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino no Município.

VII - articular-se com as escolas do Município, motivando-se a criação de hortas, de granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação Escolar;

VIII - realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação e nutrição;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a Merenda Escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento, a conservação e consumo dos alimentos destinados à Merenda Escolar, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estratégicos nas escolas e na



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
C.G.C N.º 06.553.739/0001-07
Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: 477-1212-1213
Cep 64 535 000 — Inhuma —:— PI.

Cont. Lei nº 599/97

XIV - elaborar seu Regimento Interno;
XV - acompanhar e avaliar o serviço de merenda das escolas;

XVI - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada de merenda escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será constituído de:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, indicado pelo secretário;

III - 01 (um) pai de aluno representante das Associações de Pais, sediados no município;

IV - 01 (um) representante no núcleo de controle de qualidade;

V - 01 (um) representante dos professores;

VI - 01 (um) representante de Associação Comercial e Industrial;

VII - Vetado;

VIII - Vetado;

IX - Vetado;

X - Vetado;

XI - Vetado;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
C.G.C N.º 06.553.739/0001-07
Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: 477-1212-1213
Cep 64 535-000 — Inhuma —:— PI.

Cont. Lei nº 599/97

XIII- Vetado;

XIV- Vetado.

§1º - os representantes referidos neste artigo ' serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - as entidades indicarão ainda um represen- ' tante Suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular.

Artigo 3º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Des- ' portos coordenará a composição dos Conselheiros e do Núcleo de Controle de Qualidade, objetivando a nomeação e posse até 90(no-
venta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municí-
pal, inclusive a alteração de nomes, e por este será também em-
possado, e o Núcleo de Controle de Qualidade, por Portaria da
mesma autoridade.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho é de 02(dois) a-
nos, permitida a recondução desde que se manifestem favoravel- '
mente as entidades responsáveis pela indicação.

Artigo 6º - O Conselho terá Diretoria eleita por seus integran-
tes, com composição de cargos e atribuições que estabelecem o
Regimento Interno, tendo como representante um Presidente.

Artigo 7º - São atribuições do Presidente do Conselho, entre ou-
tras que o Regimento Interno estabelecer:

I - Coordenar todas as atividades inerentes às com-
petências do Conselho;

II - Presidir as reuniões;

III - Representar o Conselho no âmbito da Administra-
ção Pública na comunidade;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: 477-1212-1213

Cep 64 535 000 — Inhuma —:— PI.

Cont. Lei nº 599/97

V - Decidir, com o Conselho, todas as medidas '' que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões específicas relacionadas ao Controle de Qualidade de Alimentação Escolar, serão resolvidas primeiramente a nível do respectivo Núcleo.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 9º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 02(dois) dias para as sessões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Artigo 10 - As deliberações do Conselho, serão tomadas através de resoluções, aprovada por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Artigo 11 - O Conselho terá como sede, provisoriamente, as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Artigo 12 - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou vantagem, sendo suas atividades como conselheiro, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O Programa de Alimentação Escolar será executado '' com:

I - Recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual:



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
C.G.C N.º 06.553.739/0001-07
Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: 477-1212-1213
Cep 64 535 000 — Inhuma —:— PI.

Cont. Lei nº 599/97

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, Instituições Estrangeiras ou Inter_nacionais.

Artigo 14 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, após a publicação desta Lei, documento que será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, 03 de março de 1997.

Denise de Sousa Leal M. Moura
DRA. DENISE DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA
- Prefeita Municipal -

Sancionada e numerada com o nº 599, aos 03(três) dias do mês de março do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete, '' promulgada e publicada a presente Lei aos 07 (sete) dias' do mês de abril do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e ' sete).

Maria Rosângela Nogueira Dias
Dra. Maria Rosângela Nogueira Dias
- Secretária de Adm. Geral -
Substituta